REGIMENTO ELEITORAL
CENTRO DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS (CEGE) - FILIPE VAREA LEME
ELEIÇÕES 2019/2020

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, composta por 14 (catorze) estudantes, regularmente matriculados, e aprovados em Congresso dos Estudantes da Geografia, no uso das atribuições, faz saber que fará realizar a eleição do Centro de Estudos Geográficos da USP-Filipe Varea Leme, para o pleito de 2019/2020, que reger-se-á por este regimento.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Artigo 2º – Poderão concorrer às eleições todos os estudantes de graduação regularmente matriculados no curso de Geografia e todos os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos programas de Geografia Física e Geografia Humana da USP.
Artigo 3º – As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.
Artigo 4º – Só poderão concorrer às eleições as chapas compostas por no mínimo 8 (oito) estudantes e devidamente registradas junto à Comissão Eleitoral;
Artigo 5º – O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

I. O nome da chapa;
II. Os nomes dos candidatos;
III. Apresentação do comprovante de matrícula referente ao semestre do pleito de cada integrante da chapa junto da declaração de participação (anexada ao final desse documento), devidamente assinada;

Art. 6º - A inscrição das chapas acontecerá presencial na sala do CEGE no dia **27 de Setembro de 2019** em dois horários: das **12h às 14h** e das **18h às 21h**.
Art. 7º - O deferimento da(s) chapa(s) concorrente(s) se dará ao término da última inscrição.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E DO DIREITO A VOTO

Art. 8º - A eleição realizar-se-á nos dias **8, 9 e 10 de Outubro de 2019**, em **URNA** disposta na parte central das rampas do Edifício Eurípedes Simões de Paula (Vão), sendo o voto facultativo.

I - A urna ficará aberta entre as **13h30 e 23h**, ou em horário acordado entre as chapas e a comissão eleitoral;

Art. 9º - Terão direito a voto todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação em Geografia, pós-graduação em Geografia Humana e pós-graduação em Geografia Física, inclusive os membros da comissão eleitoral, exigindo-se a apresentação de documento de identificação da USP ou comprovante de matrícula junto de documento oficial com foto;
Art. 10º - Somente estudantes matriculados nos cursos do Departamento de Geografia poderão participar do processo, com exceção de mesário(s) devidamente identificado(s) em ata.

Art. 11º - As urnas deverão estar lacradas, tanto em sua abertura, quanto em seu encerramento e assinada pelos mesários.
Art. 12º - Deverão ter, em todos os horários, 2 (dois) mesários, de diferente chapas, ou representando diferentes chapas.
Art. 13º - As atas de eleição devem ser preenchidas na abertura e no fechamento das urnas, assim como na troca de mesários.

I - O campo de observação deve ser preenchido com os problemas e/ou erros identificados pelos mesários, chapas ou votantes, para serem analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º - A urna encerrada e lacrada deve permanecer em local fechado, determinado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15º - As campanhas eleitorais das chapas iniciam após o **DEFERIMENTO** das inscrições, deste modo, as campanhas iniciarão no dia seguinte **28 de Setembro de 2019**;
Art. 16º - Todos os materiais de campanha (impressos, digitais e confeccionados), panfletagem ou camisetas estão proibidos antes dessa data, exceto se para divulgação de formação de chapa.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I - Das Infrações Disciplinares

São consideradas Infrações Disciplinares:
Art. 17º - Infringir as regras do Estatuto e/ou do Regimento da Eleição do CEGE;

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável por todo o processo eleitoral e pela aplicação do regime disciplinar, bem como pela punição das chapas e ou pessoas infratoras das regras deste regimento bem como do estatuto do CEGE.

§ 2º A Comissão julgará, no prazo máximo de até 24 horas, a apresentação de qualquer denúncia formal relativo ao processo eleitoral e ao resultado da eleição;

§ 3º As denúncias podem ser apresentadas a qualquer tempo, durante o período das eleições e deverão ser devidamente fundamentadas;

Seção II - Das Infrações e Penas

Art. 18º - As Chapas, bem como os estudantes que cometerem infrações ao Estatuto do Centro Acadêmico, ao Regimento das Eleições ou a Comissão Eleitoral, estarão sujeitos às penalidades
Art. 19º - Cabe à Comissão Eleitoral receber, analisar e julgar as infrações, podendo estas serem advertências escritas e publicadas, retratação pública, perda do direito de divulgação da chapa por tempo determinado, destituição de membro infrator ou cancelamento do registro da chapa e exclusão do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII
DOS GASTOS

Art. 20º - Ao final do processo eleitoral, sob pena de desclassificação, cada chapa participante deverá prestar contas de seus gastos com a campanha, e o teto para gastos com o processo eleitoral será de **R$ 1.000,00 (mil reais)** por chapa.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS, HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 21º - A apuração dos votos iniciará após o encerramento da votação;
Art. 22º - O resultado será homologado pela comissão eleitoral e fixado no mural da instituição;
Art. 23º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples nos votos da eleição;
§ 1º Em caso de empate, dar-se-á novo pleito em segundo turno no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, entre as chapas que empatarem;
Art. 24º - A chapa eleita será empossada no dia seguinte à homologação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos neste regimento e/ou no Estatuto do CEGE serão resolvidos pela comissão eleitoral.

São Paulo, 19 de Setembro de 2019.

ELEIÇÕES CEGE - “FILIPE VAREA LEME” 2019/2020

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CHAPA

Eu, _____, estudante matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação oferecido pelo Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo, de n°USP _____ e RG n° _____, declaro que faço parte da chapa _____, que concorre às eleições para a diretoria do CEGE “Filipe Varea Leme” – 2019/2020.

_____

Assinatura

ELEIÇÕES CEGE - “FILIPE VAREA LEME” 2019/2020

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CHAPA

Eu, _____, estudante matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação oferecido pelo Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo, de n°USP _____ e RG n° _____, declaro que faço parte da chapa _____, que concorre às eleições para a diretoria do CEGE “Filipe Varea Leme” – 2019/2020.

_____

Assinatura